

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica  
ODS: 5 - Igualdade de Gênero

# PLANEJAMENTO FAMILIAR E CONTROLE REPRODUTIVO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA ESTERILIZAÇÃO FEMININA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL<sup>1</sup>

## FAMILY PLANNING AND REPRODUCTIVE CONTROL: AN ANALYSIS BASED ON FEMALE STERILIZATION AT THE COURT OF JUSTICE OF THE STATE OF RIO GRANDE DO SUL

Mariana Emilia Bandeira<sup>2</sup>, Joice Graciele Nielsson<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Artigo produzido no âmbito do Projeto de Pesquisa: CONTROLE REPRODUTIVO SOBRE O CORPO FEMININO EM UMA PERSPECTIVA BIOPOLÍTICA: análise comparada acerca de legislações, políticas públicas e controvérsias judiciais sobre planejamento familiar e esterilização de mulheres no Brasil, Peru e Bolívia, apoiado pela FAPERGS.

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Unijuí. Bolsista PIBIC/CPNq do Projeto de Pesquisa: CONTROLE REPRODUTIVO SOBRE O CORPO FEMININO EM UMA PERSPECTIVA BIOPOLÍTICA: análise comparada acerca de legislações, políticas públicas e controvérsias judiciais sobre planejamento familiar e esterilização de mulheres no Brasil, Peru e Bolívia. E-mail: marianaebandeira@gmail.com

<sup>3</sup> Doutora em Direito Público (Unisinos), Mestre em Direitos Humanos (UNIJUI), Professora pesquisadora do Programa de Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos da UNIJUI - e do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI. Orientadora da Pesquisa. E-mail: joice.gn@gmail.com

### 1. Introdução

O corpo feminino há muito tem sido objeto de debates quanto a construção de seus direitos sexuais e reprodutivos e sua aplicação dentro das políticas de Planejamento Familiar, sendo seus papéis cotidianamente abordados no Brasil através das reivindicações de igualdade entre homens e mulheres, que mesmo evoluída, ainda se encontra distante da realidade.

Na atualidade, conforme o Ministério da Saúde “o planejamento familiar é um direito sexual e reprodutivo, e assegura a livre decisão da pessoa sobre ter ou não ter filhos. Não pode haver imposição sobre o uso de métodos anticoncepcionais ou sobre o número de filhos” é um direito assegurado que o homem, mulher ou casal possa decidir sem qualquer imposição alheia se, quando, ou quantos filhos irão ter. Este direito é assegurado pela Lei de Planejamento Familiar – Lei nº 9.263/96– que garante a autonomia da mulher e a não interferência do Estado no Planejamento Familiar do casal. Diante deste cenário, a presente pesquisa questiona a aplicação desta Lei, averiguando se de fato esse conceito tem se aplicado à todas as mulheres no Brasil?

**Palavras-chave:** Esterilização Feminina, Direitos sexuais e reprodutivos; Planejamento Familiar; Lei 9.263/96.

**Keywords:** Female Sterilization, Sexual and Reproductive Rights; Family planning; Law 9.263/96.

### 2. Metodologia

A pesquisa foi exploratória, utilizando em seu desenvolvimento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e virtuais em rede de computadores, com ênfase na pesquisa jurisprudencial realizada no site do TJ/RS. Em sua realização foi utilizado o método de abordagem hipotético-dedutivo, através dos procedimentos observados: seleção bibliográfica e

**Evento:** XXVIII Seminário de Iniciação Científica

**ODS:** 5 - Igualdade de Gênero

documentos em geral relacionados à temática abordada em meios físicos e virtuais, interdisciplinares, leitura e fichamento dos materiais selecionados, uma reflexão e crítica diante das leituras realizadas; e por último a exposição dos resultados. A pesquisa jurisprudência, por sua vez, foi realizada junto ao site da internet do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - <https://www.tjrs.jus.br/site/> - utilizando-se as palavras-chave de pesquisa: “esterilização”; “laqueadura”; “Lei 9.263/96”; e “direitos reprodutivos”.

### **3. O TJ/RS e a evolução do planejamento familiar: a aplicação do controle reprodutivo através da esterilização feminina**

Já no século XVII é possível reconhecer reivindicações e prerrogativas feministas nos campos de direitos reprodutivos e sexuais tendo como lema a frase “Meu corpo me pertence!”, defendendo o direito das mulheres nas mais diversas condições sociais ao redor do mundo. A ideia de que as mulheres possam decidir “se, quando e como querem ter seus filhos” data de lutas feministas inglesas já no século XVIII, espalhando-se posteriormente as lutas pelo resto do mundo.

No ano de 1970 houveram diversas reivindicações pela autonomia corporal através da luta pela descriminalização do aborto e o acesso à contracepção, além dos movimentos em prol da saúde no início dos anos 80 e final dos anos 70. Entretanto, foi em 1994 que a luta pela defesa da saúde sexual e reprodutiva tem seu primeiro marco com a Conferência sobre População e Desenvolvimento, no Cairo, que impulsionou a resistência contra as políticas coercitivas de controle demográfico e de natalidade nos países do Sul. Posteriormente em 1995, na 4ª Conferência sobre Mulheres em Pequim, que definiu os direitos das mulheres como Direitos Humanos, abrindo a luta por autodeterminação não apenas para mulheres, mas também para lésbicas, homossexuais, transgêneros e pessoas intersexuais.

O controle ao corpo feminino sempre se fez presente através da sexualidade e reprodução como estratégia de poder da sociedade contemporânea afirmada por Foucault (FRANÇA; BRAUNER, 2018), onde o governo do biopoder age na vida do indivíduo, utilizando-se de meios além da aplicação legal. Foucault abrange os fenômenos da vida humana aliando técnicas disciplinares e técnicas de regulação (ZIRBEL, 2019). Através da análise de controle populacional e reprodução humana, pode se entender a biopolítica como sendo uma tentativa de controle humano gradual em nome do que se considera como interesse coletivo, aplicando critérios desiguais, que resultam em ainda mais desigualdade (ZIRBEL, 2019).

No séc. XX através dos movimentos sociais femininos é possível se perceber a origem do que se tem como Planejamento Social Familiar, intrinsecamente associado a saúde feminina e metas demográficas eugênicas tanto nacional, quanto internacionalmente (LIMA, 2020) O planejamento familiar surge desde os primórdios da Independência brasileira, perpassando por três fases, até sua implementação legal no Brasil através da Lei 9.263 de 1996 (BRASIL, 1993).

Uma primeira fase pró-natalista, com o incentivo da função reprodutora da mulher e da ideia de família de muitos filhos para povoar o Brasil. A partir da década de 60 surge uma nova fase de disputa entre natalistas e controlistas, onde a primeira estimulava a procriação entre as mulheres, e a segunda defendia a necessidade de um controle demográfico para diminuir a população pobre brasileira, e do Terceiro Mundo em geral. Na terceira fase, os controlistas passaram a interferir na capacidade reprodutiva das mulheres, agora impedindo, especialmente mulheres pobres, nordestinas e

**Evento:** XXVIII Seminário de Iniciação Científica

**ODS:** 5 - Igualdade de Gênero

com incapacidade de se reproduzir, por meio do aumento no uso de anticoncepcionais e cirurgias de esterilização feminina. Esta última teve um aumento considerável nos anos 1970 e 1980 como meio contraceptivo, gerando preocupações aos órgãos de saúde devido a seu uso em massa, principalmente entre as mulheres negras, em condições de baixa escolarização e renda, que viam na esterilização uma forma de controle do próprio corpo e novas oportunidades sociais (BRASIL, 1993).

Foi com o advento da Constituição Federal de 1988 e posteriormente da Lei 9.263/96 que o Planejamento Familiar passa a ser um direito, através da não interferência do Estado na liberdade da decisão de “se e quando” quiserem ter filhos, e com a proibição da realização de esterilização compulsória em mulheres. A Lei 9.263/96 em perspectiva do desenvolvimento busca a contribuição para a promoção de saúde familiar, garantindo os princípios de não interferência, e de autonomia do casal. Sobre a esterilização de mulheres, em seu artigo 10, a Lei definiu os critérios e os casos específicos em que a laqueadura poderia ser realizadas.

O aumento dos casos de esterilização na década de 1960 através da procura por meios contraceptivos era condicionado a um contexto social, não partindo de uma escolha de submissão a este, mas sim de uma quase obrigatoriedade, como era o caso das mulheres que optaram por tal procedimento devido a necessidades de trabalho em contexto econômico e cultural. (BARROSO, 1983) Todavia, embora tenha se visto uma evolução e ascensão da mulher independente dentro da sociedade e do próprio mercado de trabalho, a responsabilidade por uma gravidez ou contracepção para evitá-la, continua em muitos casos, a cargo da mulher, e não do casal, refletindo essa visão e entendimento na sociedade como um todo, refletindo na diferença existente ainda nos dias de hoje nos procedimentos esterilizadores, pois mesmo tratando-se de uma cirurgia mais invasiva, perigosa e de maiores custos, a laqueadura mostra-se muito mais utilizada que a vasectomia.

A Lei abre também uma brecha aos casos de laqueaduras compulsórias, onde por decreto judicial são permitidas cirurgias em incapazes, indivíduos com deficiência intelectual, sob o argumento de que o indivíduo não compreende o ato sexual como meio de procriação e geração de descendentes, não possuindo condições psíquicas de educar uma futura prole, devendo para tanto, cumprir os requisitos para que por meio da esterilização, possa manter relações sexuais sem o compromisso de gerar uma prole futura. (BOTTEGA, 2007) No entanto, a prática de esterilização compulsória de mulheres com deficiência intelectual foi vedada posteriormente pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2007 e pela Lei 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência – que instituiu a proteção aos seus direitos sexuais e reprodutivos e livre planejamento familiar.

Em que pese esta vedação, casos como o de Janaína Quirino, uma mulher negra, de 37 anos e moradora de rua do interior de São Paulo, que em 2016 foi conduzida coercitivamente a uma cirurgia de laqueadura, à pedido do MP mostram que a objetificação do corpo feminino e a instrumentalização de sua capacidade reprodutiva prosseguem. (NIELSSON, 2018).

No mesmo sentido do caso de Janaína, tem-se outras decisões vislumbradas no âmbito da pesquisa jurisprudencial realizada no TJ/RS. No total, foram encontradas 18 decisões que autorizaram esterilização em mulheres com deficiência. Destas dezesseis foram anteriores à 2015 – edição do Estatuto da Pessoa com Deficiência – e dois foram posteriores a esta data. Em uma delas, por exemplo, no Agravo de Instrumento em Processo nº 70073885386, na Oitava Câmara Cível do TJ/RS de Porto Alegre, do ano de 2017, o MP pedia a possibilidade de esterilização após o parto – vedada

Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica

ODS: 5 - Igualdade de Gênero

por lei - de uma mulher, que encontra-se em sua quarta gestação, dependente química, alegando que esta seria a única forma de proteção da gestante e prole futura.

#### 4. Considerações Finais

O controle reprodutivo é uma política que sempre esteve presente, seja por meio do estímulo reprodutor através da recompensa destinada às mulheres com grandes proles até a Primeira Guerra Mundial, e posteriormente como controle demográfico e políticas implementadas para se diminuir o índice de reprodução. Mas esse controle realizado era hegemônico, decidindo através de conceitos ligados a condições sociais, raça, e capacidade intelectual para exercer os direitos que lhe são inerentes, decidindo a partir daí quem poderia e deveria se reproduzir, e quem não poderia.

A Lei 9.263/1996 trouxe um importante avanço à autonomia das mulheres brasileiras, mas não extinguiu a influência e ameaça que o conservadorismo ainda possui em território brasileiro, principalmente em face do crescimento da igreja como influência política. A falsa ideia de hegemonia que ainda é implantada em território nacional, aprofunda ainda mais a desigualdade de gênero e classe no Brasil, afetando diante disso, as mulheres, e principalmente, as mulheres negras, que foram e são submetidas aos procedimentos compulsórios de esterilização, sem qualquer direito a decidir sobre elas mesmas.

#### 5. Referências

BARROSO, Carmen. Esterilização feminina: liberdade e opressão. Fundação Carlos Chagas, São Paulo, 1983. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/rsp/1984.v18n2/170-180/pt/>. Acesso em: 25 jun 2020

BOTTEGA, Clarissa. Liberdade de não procriar e esterilização humana. Revista Jurídica Única, Vol. 9, N. 2, jul/dez, p. 43 - 64 2007. Disponível em: [http://www.clarissabottega.com/Arquivos/Artigos/Revista\\_Jur\\_v\\_9\\_n\\_2\\_jul\\_dez\\_2007\\_p\\_43\\_64.pdf](http://www.clarissabottega.com/Arquivos/Artigos/Revista_Jur_v_9_n_2_jul_dez_2007_p_43_64.pdf)

BRASIL, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Agravo de Instrumento n. 70073885386. Oitava Câmara Cível. Relator Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos. 2017.

BRASIL, Ministério da Saúde. Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais. Série Direito Sexuais e Direitos Reprodutivos. caderno n. 2. Brasília, 2009. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/direitos\\_sexuais\\_reprodutivos\\_metodos\\_anticoncepcionais.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/direitos_sexuais_reprodutivos_metodos_anticoncepcionais.pdf). Acesso em: 25 jun 2020

FRANÇA, Karoline Veiga; BRAUNER, Maria Claudia Crespo. O CORPO FEMININO SOB UMA PERSPECTIVA FOUCAULTIANA: RUMO À CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES NO BRASIL. Universidade Federal do Rio Grande - FURG, 2018. Disponível em: <https://7seminario.furg.br/images/arquivo/236.pdf>. Acesso em: 03 jun 2020;

NIELSSON, Joice Graciele. O Controle Reprodutivo e a Inscrição Biopolítica sobre o Corpo Feminino: Contornos do Estado de Exceção no Brasil Contemporâneo. Gênero, sexualidade e direito III – XXVII Congresso Nacional do COMPENDEI/UNISINOS Porto Alegre/RS. Coordenadores: Carmen Hein de Campos; Renato Duro Dias, 2018.



**Evento:** XXVIII Seminário de Iniciação Científica

**ODS:** 5 - Igualdade de Gênero

PUC-Rio. Do biopoder ao controle do corpo feminino. Capítulo 2. Disponível em: [https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/10063/10063\\_4.PDF](https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/10063/10063_4.PDF). Acesso em: 25 jun 2020

SANTOS, Júlio César dos. FREITAS, Patrícia Martins. Planejamento familiar na perspectiva do desenvolvimento. Grupo de Pesquisa Saúde, Educação e Desenvolvimento, Centro de Ciências da Saúde, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2011.v16n3/1813-1820/pt/>. Acesso em: 25 jun 2020;

SILVA, Adalene Ferreira Figueiredo d. ESTERILIZAÇÃO COMPULSÓRIA E PRECARIZAÇÃO DA VIDA: UM ESTUDO A PARTIR DO CASO JANAÍNA QUIRINO. Dissertação do Programa de Pós Graduação em Direito do Centro Universitário Ritter dos Reis, Porto Alegre - 2019.

WICHTERICH, Christa. Direitos Sexuais e Reprodutivos. Rio de Janeiro: Heinrich Böll Foundation, 2015;

ZIRBEL, Ilze. Biopoder e Técnicas Reprodutivas. PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP. Macapá, Vol. 12, N. 1, p. 123-143, jan./jun, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/index.php/pracs/article/view/4721>. Acesso em 25 jun 2020

**Parecer CEUA:** 076/15